

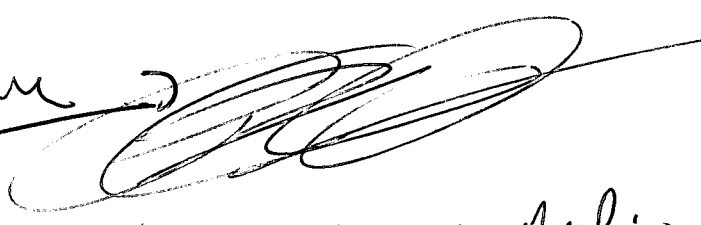
Projeto de lei nº 2565/2011

Emenda de P. Orçamento 13

Dê-se ao parágrafo único do Art. 50-A da Lei nº 9.478/1997, incluído pelo Art. 3º da Lei nº 2565/2011, a seguinte redação:

"Parágrafo único. Caso a receita de participação especial de um dado ano, posterior a 2013, seja inferior ao valor da receita anual do beneficiário expressa em barril de petróleo do campo, o beneficiário fará jus, no ano seguinte, à compensação trimestral de $1/4$ (um quarto) da diferença, sendo a mencionada compensação, convertida em R\$ pelo preço de referência do petróleo do campo no último mês de apuração e a taxa de câmbio considerada no seu cálculo, deduzida da receita trimestral da União."


PR


Deputado Pauderney Avelino
Vice-líder do Democratas


25/03